ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

013/2004 Data: 17 / 03 /2004

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2004

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/04/04
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

Entrada: 17 / 03 /2004

Protocolo: 17 / 03 /2004

Leitura em Plenário:
22 / 03 /2004

**PARECERES DAS COMISSÕES:**

( X ) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( X ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer: FAVORÁVEL

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19 / 04 / 04
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17/03/2004
Hora: 15:03h
Secretaria Geral

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 013/2004

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

(01) Mensagem de Encaminhamento.

(02) Projeto de Lei Legislativo

(03) Justificativa

**SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.**

**Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO**
**1º Secretário**

**Ver. LUIZ DEONÍSIO S. DE BRITO**
**Presidente**

**Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA**
**2º Secretário**

**Verª. ENI MARIA SCANDOLARA**
**Vice-Presidente**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 02

# Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para atender os dispositivos constitucionais, especialmente os Artigos 29 e 29-A, visando determinar legislação específica para o quadriênio 2005/2008.

**SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.**

**Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO**
**1º Secretário**

**Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO**
**Presidente**

**Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA**
**2º Secretário**

**Verª. ENI MARIA SCANDOLARA**
**Vice-Presidente**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 03

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.**

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

***Promulgador .....***

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO***

rtigo 1º - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

rtigo 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de Janeiro de 2005, será no valor de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

Parágrafo único – Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

rtigo 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

rtigo 4º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Fls. 04

Artigo 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciando nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Artigo 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Artigo 8º - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores do subsídio mensais.

Artigo 9º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 05

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.**

**Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO**
**1º Secretário**

**Ver. LUIZ DEONÍSIO S. DE BRITO**
**Presidente**

**Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA**
**2º Secretário**

**Verª. ENI MARIA SCANDOLARA**
**Vice-Presidente**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 06

# JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências, na forma estabelecida na Carta Constitucional.

A Fixação dos valores desses subsídios, pelo disposto na Constituição Federal, é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o § 5º do Artigo 29 da Carta Magna.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo regulamentar os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para o próximo quadriênio, antes do pleito de 03 de Outubro de 2004 e antes do período eleitoral que brevemente se iniciará.

Reiteramos que todos os limites constitucionais foram observados, bem como os princípios que regem o Poder Público.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

Verª. ENI MARIA SCANDOLARA
Vice-Presidente

Fls. 07

**PARECER CONTÁBIL SOBRE OS PROJETOS DE LEIS Nº S 012/2004, 13/2004 E 014/2004 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ERECHIM.**

Após análise procedida sobre o projeto de Lei Legislativo nº 012/2004, de 17 de março de 2004, que fixa a remuneração dos vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008, constatamos que os valores da remuneração em relação a receita projetada para os exercícios financeiros de 2005, 2006, 2007 e 2008, são inferiores ao limite máximo previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como também, estão abaixo dos limites fixados através dos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Com vistas aos Projetos de Leis Legislativos nºs 013/ 2004 e 014/2004, de 17 de março de 2004, que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Erechim para o quadriênio, 2005/2008, constatamos que os valores projetados para os exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, somados às demais despesas de pessoal do Poder Executivo, atingirão valores inferiores ao limite máximo previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, em nosso entendimento existem plenas condições financeiras e orçamentárias para a aprovação dos Projetos de Leis nºs 012/2004, 013/2004 e 014/2004 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Erechim.

É o nosso parecer.

Erechim, 07 de abril de 2004

**Serviços Contábeis Pedrollo Ltda**
**Consultoria e Assessoria**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 8

## Comissão de Justiça e Redação
## Parecer Técnico

**Processo** Nº: 013/2004

**Autoria:** Mesa Diretora

**Expediente:** Projeto de Lei Legislativo Nº 013/2004

**Ementa:** Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

**Relator: Comissão**
**Parecer: Constitucional**

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
19/04/2004
Presidente

Sala das Comissões, 19 de abril de 2004.

**Acompanham o Parecer**

**Contrários ao Parecer**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

## Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
## Parecer Técnico

**Processo: Nº 013/2004**

**Autor: Mesa Diretora**

**Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 013/2004**

**Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o Quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

**Relator: Comissão**
**Parecer: Favorável**

A comissão de Economia, Finanças e Orçamento opina **Favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão para apreciação

É o nosso parecer,

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Econ. Finan. e Orçamento
19 / 04 / 2004
Presidente

Sala das Sessões, 19 de abril de 2004.

**Acompanham o parecer**

**Contra o parecer**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

# LEI nº 3.725, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será no valor de R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo Único** - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

**Art. 3°** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**(Cont. Lei nº 3725, de 22.04.2004)**

**Art. 6º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

**Art. 8º** - Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

**Art. 9º** - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
**Secretário Municipal de Administração**